



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Cultura e Ensino/Faculdades Integradas Alcântara Machado – São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Educação Física		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007040/96-11		
PARECER Nº: CES 883/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.12.98

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Embora a Comissão de Especialistas não tenha recomendado o projeto, a sua avaliação positiva em relação ao corpo docente e o fato de ter considerado razoável a estrutura curricular proposta, motiva a Relatora a recomendar o prosseguimento do processo e a designação de Comissão Verificadora

Brasília - DF, 02 de dezembro de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

833/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Roteiro de Avaliação para Autorização
de Cursos de Graduação em Educação Física**

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.007040/96-11

Mantenedora: Associação de Cultura e Ensino

Endereço: R. Taquá, nº 150 - Bairro Riberdade - S. Paulo

Mantida: Faculdades Integradas Alcântara Machado

Município: S. Paulo - S.P.

Nº de vagas anual: 100

Turnos de funcionamento:

Nº de turmas:

Regime Escolar:

Curso: Educação Física.

Bacharelado

☐

Licenciatura

☒

Não Explicitado

☐

Parecer nº: 1038/98

DEPES/SESU/MEC.

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

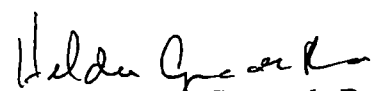
A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do "Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física", identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.

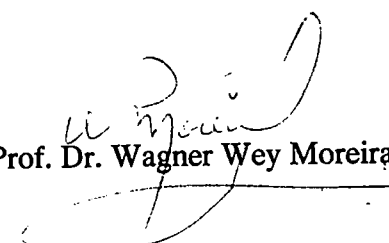
Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

Brasília/DF, 18 de junho de 1998.


Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende


Prof. Dr. Wagner Wey Moreira